



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0011698/2020-65

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1264/2020			
Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 13177106/2020			
Processo SLA 1264/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Claudio Dornelas Gonçalves	CPF: 931.561.706-16	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Palmira, matrícula 3.244	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Perdizes / MG	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: 19° 11' 7.018" S 47° 15' 50.655" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra Em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ana Paula Dayrell Rosa (engenheira ambiental)		ART 14202000000005943157 CTF 6954490	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental		1.325.259-8	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
--	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 06/04/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13177536** e o código CRC **6FA0F9B5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13177106/2020

O empreendimento Fazenda Palmira, matrícula 3.244, atua no ramo das atividades minerárias, no município de Perdizes/MG. Em 23/03/2020 foi formalizado o processo SLA 1264/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.03.01.003.0002661, registro ANM: 830.743/2019. No dia 03/04/2020 solicitou-se informações complementares, que foram atendidas no mesmo dia.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho”, com extração de diamantes, para uma produção bruta de 12.000 t/ano, localizada nas coordenadas geográficas 19° 11' 7.018" S 47° 15' 50.655" W, com área total correspondente à 07,2519 ha, conforme matrícula e CAR apresentados, com a presença de remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado e de curso d'água. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3149804-8EDB.FC92.2DE7.49DD.B257.D8A1.9DB6.837A, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, onde consta especificado uma área de reserva de 1,4505 ha, não inferior a 20% do imóvel, atendendo, pois aos requisitos legais.

O empreendimento é de Classe 2 e sem ocorrência de critério locacional, segundo a DN 2017/2017, no entanto segundo o Artigo 20 desta DN: “*Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2.*”, por isso o empreendimento foi enquadrado na modalidade de LAS/RAS.

A área da poligonal estabelecida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) é de 49,95 ha, sendo informado que as áreas construídas, de servidão, de lavra e impactada corresponderão à 0,6210 ha. O empreendimento contará com 06 funcionários.

A geologia do município de Perdizes apresenta grande diversificação, sendo em sua maioria, rochas datadas do Pré-cambriano, pertencentes ao Grupo Araxá, Ibiá, Canastra e Bambui. A área requerida situa-se ao longo do Ribeirão Palmira, e encontra-se nos domínios do Grupo Ibiá. Os cascalhos diamantíferos margeiam o referido córrego e se apresentam como afloramentos do tipo “manchão”. Os solos encontrados no empreendimento e em seu entorno, são classificados como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico; Latossolo Vermelho Distrófico e Cambissolo Háplico. A instalação desse empreendimento ocorrerá em áreas já antropizadas, por isso dispensará a expansão e novas intervenções. De acordo com o IDE- SISEMA o empreendimento localiza-se em área com “Médio” Potencial para ocorrência de cavidades.

A atividade compreenderá a extração de diamante, explorando como rocha matriz o cascalho aluvionar diamantífero, que acontecerá com operações a céu aberto com desmonte mecânico em sequeiro na Fazenda Palmira. Será lavrada uma área de aproximadamente 0,6210 hectare, sendo a



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13177106/2020

mesma dividida em blocos ou tiras com dimensões variáveis, apresentando média de 30 m X 50 m, com profundidade variável conforme posição espacial da camada econômica. Serão adotadas as seguintes etapas de operação para exploração do cascalho diamantífero: remoção do solo orgânico; remoção da camada de estéril e extração da camada de cascalho diamantífero. O empreendimento possuirá caminhão, escavadeira, pá-carregadeira e veículos leves para realização de sua atividade.

Ainda se informou que haverá o beneficiamento a partir do método de concentração Gravitica (jigues). O cascalho diamantífero da pilha pulmão será lançado no chute, onde será jateado com água pressurizada e irá formar a polpa que abastecerá o sistema de peneiras vibratórias e jigues por gravidade. No local será instalada 01 planta de beneficiamento, que será executado através de classificação granulométrica, onde os cascalhos retidos em uma abertura de tela de uma polegada serão direcionados diretamente para o rejeito.

O estéril/rejeito será temporariamente disposto em pilha, e ao ar livre, uma vez que o cascalho lavado retornará às cavas já exauridas a fim de recompor o dano. O sistema de drenagem da pilha de estéril, das áreas de apoio, da área de lavra ocorrerá a partir de escoamento superficial em canaletas em solo, que serão direcionados à uma bacia de decantação. Ainda a drenagem da pilha de estéril contará com o sistema de curva de nível, e da área de lavra com o bombeamento em cavas sucessivas.

No empreendimento será instalado um imóvel pequeno, estruturado com banheiro, refeitório e escritório. Informaram-se que as manutenções e abastecimento dos equipamentos serão realizadas no município de Perdizes/MG, no entanto no empreendimento serão mantidos galões de combustíveis em locais apropriados.

Para a finalidade de consumo humano, processo de beneficiamento e aspersão de vias, o empreendimento possui duas certidões de uso insignificante de recursos hídricos, com captação superficial, nº 180543/2020 e 18540/2020.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento compreenderão os sanitários, os oleosos e a água pluvial da drenagem da mina. Os sanitários serão destinados à fossa séptica; os oleosos dispostos em galões, para posterior comercialização; e a água de drenagem será direcionada à bacia de decantação.

Como medida preventiva de ruídos e a geração de efluentes atmosféricos serão adotadas manutenções periódicas dos equipamentos fixos e móveis, verificando o funcionamento dos silenciadores dos motores e o uso de protetores auriculares, principalmente pelos operadores de máquinas.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13177106/2020

Os resíduos sólidos serão dispostos em recipientes identificados por cores, com armazenamentos temporários em tambores ou sacos de lixo, os recicláveis serão encaminhados aos municípios Abadia dos Dourados ou Coromandel (MG). Os não- recicláveis serão destinados à coleta municipal de Perdizes/MG. Os resíduos oleosos serão dispostos em tambores e posteriormente serão encaminhados aos fornecedores; e ainda informou que as sucatas geradas na atividade serão comercializadas.

Não foram observados focos erosivos na área e, mesmo com alguns passivos, existem já sistemas de contenções antigos. Contudo, as obras de infraestrutura e estradas, além das frentes de lavra, serão dotadas de curvas de nível e bolsões para contenção de águas pluviais e após a finalização da lavra as áreas serão suavizadas e gradeadas com incorporação de adubos para replantio de pastagens visando a cobertura do solo.

Por isso, apresentou-se no RAS o Projeto de Recomposição Paisagística da Área, que contemplará a restauração das áreas impactadas, a partir de enriquecimento do solo e reflorestamentos com mudas nativas, com suas medidas de manutenção e monitoramento do projeto

Apresentou-se no RAS que o empreendimento desenvolverá um Programa de Educação Ambiental junto aos colaboradores, afim de orientá-los sobre resíduos sólidos; importância da conservação da fauna e flora e temas relacionados à saúde e segurança do trabalho.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da Fazenda Palmira, Matrícula 3.244, para a atividade de "Lavra em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho", no município de Perdizes/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Palmira, Matrícula 3.244

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descritivo com a ART do Responsável, de cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
03	Apresentar o relatório técnico fotográfico das áreas restauradas após a extração e amostragem da área afetada.	Após desativação da cava.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Palmira, Matrícula 3.244

Resíduos sólidos e oleosos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.